

# Regulamento

## Conselho Municipal de Ambiente

### Capítulo I – Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### **(Conselho Municipal de Ambiente)**

1 – O Conselho Municipal de Ambiente (CMA) é um órgão de reflexão e consulta, representativo das forças vivas do Concelho e tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do desenvolvimento sustentável municipal e regional.

2 – O CMA funciona com total autonomia no exercício das suas competências, assumindo essencialmente uma função deliberativa que é assegurada pela Mesa.

#### Artigo 2.º

##### **(Competências)**

São competências do CMA:

- a) Participar e acompanhar as diferentes fases de concepção e implementação de projectos estratégicos de qualificação do ambiente urbano, designadamente o 'Plano Estratégico de Ambiente para a Área Metropolitana do Porto (PEA)' e a 'Agenda 21 Local', bem como avaliar o seu desempenho.
- b) Debater matérias municipais relevantes que possam suscitar impactos ambientais e emitir pareceres, recomendações e/ou sugestões, relativamente às mesmas.
- c) Estimular e promover a participação pública individual e colectiva, e apoiar o Município na definição das políticas municipais.

- d) Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do CMA, e entre estes e o Município.

## ***Capítulo II – Direitos e deveres do CMA***

### **Artigo 3.º**

#### **(Mesa)**

O CMA é coordenado pela Mesa do CMA, à qual competem todas as tarefas de representação e veiculação das posições do CMA, excepto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.

### **Artigo 4.º**

#### **(Dever de colaboração)**

O CMA deve colaborar com os órgãos municipais e com as demais entidades públicas, em especial com os órgãos das freguesias, prestando, na medida das suas capacidades, o apoio reflectivo que lhe for solicitado.

### **Artigo 5º**

#### **(Dever de informação, consulta e ponderação do Município)**

- 1 – O Município manterá o CMA informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projectos e programas municipais relevantes em matéria de desenvolvimento sustentável.
- 2 – O Município deve consultar o CMA, relativamente às matérias referidas no número anterior e numa fase anterior a qualquer decisão, mesmo provisória, excepto quando as circunstâncias temporais não o permitam
- 3 – O Município deve ponderar as propostas do CMA, justificando as suas opções quando elas não forem coincidentes.

### **Artigo 6º**

#### **(Direito à informação)**

A Mesa do CMA, adiante designada por Mesa, pode requerer ao Município ou a quaisquer entidades públicas dependentes dela, por sua iniciativa ou de algum membro, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

## **Capítulo III – Estatuto dos membros do CMA**

### **Artigo 7º**

#### **(Deveres)**

- 1 – Nas suas intervenções, os membros do CMA terão em consideração, acima de tudo, os interesses do Município.

2 – Os membros devem ainda:

- a) Respeitar as determinações da Mesa.
- b) Preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- c) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- d) Respeitar os outros membros, colaborando com eles e com a Mesa no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- e) Ser assíduos e pontuais.

### **Artigo 8º**

#### **(Direitos)**

1 – Os membros têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no CMA bem como de efectuarem todo o tipo de sugestões à Mesa, *com as restrições impostas pelo artigo 20º*.

2 – Os membros têm o direito de ser informados pela Mesa sobre todas as matérias relativas à actividade do CMA.

3 – A participação de qualquer membro no CMA não prejudica em caso algum a actividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.

4 – As opiniões expressas pelos membros nas reuniões ou fora delas, ressalvada a situação prevista no artigo 3º, são da sua inteira responsabilidade e em caso algum comprometem o CMA.

## **Capítulo IV – Composição**

### **Artigo 9.º**

#### **(Composição da Mesa do CMA)**

A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

### **Artigo 10.º**

#### **(Competências da Mesa do CMA)**

1 – A Mesa deve ser imparcial no exercício das suas funções, abstendo-se de apoiar, favorecer, criticar ou julgar qualquer membro do CMA.

2 – Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Representar o CMA;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos do CMA, estimulando a participação dos seus membros de uma forma ordenada;
- c) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- d) Assegurar que o CMA toma decisões sempre que necessário, mesmo que com recurso a uma votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo das discussões;
- e) Solicitar informações ao Município e instituições públicas dependentes;
- f) Assegurar a gestão corrente do CMA;
- g) Proceder à nomeação dos secretários;

3 – Compete em especial à Mesa:

- a) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- b) Convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- c) Marcar e convocar as reuniões;
- d) Preparar a ordem de trabalhos;
- e) Dar publicidade às decisões do CMA;
- f) Redigir as actas;
- g) Interpretar este Regulamento.

4 – A Mesa deve manter o CMA informado de todas as actividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis.

### **Artigo 11.º**

#### **(Eleição da Mesa)**

1 – O Vereador do Pelouro do Ambiente é por inerência de funções o Presidente da Mesa e os restantes membros serão eleitos de entre os seus pares que integram o CMA.

2 – O mandato da Mesa coincide com o mandato do Executivo Municipal.

## **Artigo 12.º**

### **(Renúncia e substituição dos membros da Mesa)**

- 1 – Com exceção do Presidente, os membros da Mesa podem renunciar aos seus mandatos ou solicitar a sua substituição, antes de terminado o período previsto no número 2 do artigo anterior.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a renúncia deve ser formalizada através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa do CMA, com uma antecedência mínima de 30 dias (seguidos), relativamente à reunião mais próxima do CMA.
- 3 – A substituição dos membros da Mesa faz-se mediante eleição a realizar na primeira reunião do CMA, a contar da data da renúncia e/ou pedido de substituição.

## **Artigo 13.º**

### **(Secretário)**

- 1 – A Mesa é coadjuvada por dois funcionários pertencentes ao Município, sem direito a voto, que desempenharão as funções de secretário.
- 2 – Estes prestarão o apoio que lhes for solicitado pela Mesa, relativamente às matérias administrativas previstas neste Regulamento, podendo receber e encaminhar toda a correspondência do CMA, no caso de delegação por parte do Presidente da Mesa.

## **Artigo 14.º**

(Composição do CMA)

1 – O CMA é composto por membros colectivos e individuais. Insere-se na primeira categoria, qualquer instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo Município.

2 – O CMA apresentará a seguinte composição (aprovada por unanimidade em reunião camarária de 22 Julho de 2003):

- Vereador do Pelouro do Ambiente e Reforma Administrativa, que presidirá;
- Vereador do Pelouro do Urbanismo e da Mobilidade ou um seu representante;
- Representantes da Assembleia Municipal (um por bancada e nomeados pelas respectivas forças partidárias);
- Um representante da Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos;
- Um representante da Direcção Municipal de Urbanismo;
- Três representantes das Juntas de Freguesia do Município, eleitos pelos seus pares;
- Um representante da Comissão Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Um representante de cada uma das Organizações Não-Governamentais que desenvolvam a sua actividade na área do ambiente (e que para o efeito manifestem formalmente interesse e participar no CMA);
- Três representantes da sociedade civil com acção destacada na área do ambiente, sugeridos pelo Vereador do Pelouro do Ambiente e Reforma Administrativa e ratificados pelo Executivo camarário;

3 – Os membros do CMA devem residir ou ter actividade no Concelho, ou possuir com o Município alguma ligação relevante.

4 – Qualquer instituição ou pessoa singular que cumpra os requisitos dispostos nos números 1 e 3 pode solicitar ao Município a sua integração no CMA.

5 - Por razões de ordem prática, o número de membros do CMA não deverá ultrapassar os 30 nem ser inferior a 5, se outro n.º não for estipulado pelo Município.

6 – Sempre que o âmbito da agenda de trabalhos o justifique, a Mesa pode ainda, por sua livre iniciativa, convidar observadores para participarem nas reuniões do CMA.

7 – A participação nas reuniões do CMA não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira, sem prejuízo de ser considerado como trabalho extraordinário o tempo dispendido pelos funcionários do Município a prestar as funções descritas no artigo 13º.

#### **Artigo 15º (Observadores)**

1 – Consideram-se observadores do CMA as instituições ou pessoas singulares que não sejam membros e participem numa reunião. Os observadores não têm direito a voto.

2 – É admitido no CMA um número variável de observadores, desde que devidamente autorizados pelo Presidente e condicionados ao espaço físico existente.

#### **Artigo 16º (Perda de Mandato, Renúncia e Substituição dos membros do CMA)**

1 – Os membros do CMA perderão o mandato no caso de 3 faltas consecutivas injustificadas às sessões regularmente convocadas.

2 – Todos os membros do CMA podem renunciar ao seu estatuto, devendo disso dar conhecimento à Mesa por meio de carta registada com aviso de recepção, fundamentando devidamente a sua pretensão.

3 - No caso de renúncia por parte de um representante da sociedade civil, o Presidente da Mesa, sob proposta do CMA, deverá submeter a Executivo Camarário, para ratificação, a nomeação de novo representante.

4 – Todas as Instituições representadas no CMA podem, a qualquer momento, propor novo representante, bastando para isso dar conhecimento por escrito à Mesa.

5 – Os representantes da Sociedade Civil não se podem fazer substituir.

6 – O presente artigo não se aplica aos membros do Município.

### **Artigo 17º**

#### **(Renovação)**

No final de cada mandato, a Mesa deve fazer publicar no jornal local de maior tiragem um convite à apresentação de propostas para integração no CMA, que indicará os prazos aplicáveis, a data da decisão final, o endereço para o qual as candidaturas deverão ser enviadas e os documentos necessários.

### **Artigo 18º**

#### **(Representatividade)**

Com excepção dos especialistas universitários e dos cidadãos de reconhecido mérito, que se representam somente a si mesmos, os membros do CMA vinculam as instituições a que pertencem, salvo se o contrário resultar da recomendação, parecer emitido ou da declaração de voto.

## **Capítulo V – Funcionamento das reuniões**

### **Artigo 19º**

#### **(Reuniões e convocatórias)**

- 1 - O CMA reúne em sessão ordinária quadrimestral.
- 2 – O CMA reúne em sessão extraordinária sempre que a Mesa, o Presidente ou algum Vereador do Município, o requeira bem como um grupo 1/3 dos membros do CMA.
- 3 - A convocatória para as sessões, com indicação do dia, horário, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente Mesa ou por quem o substitua, por qualquer meio de comunicação, designadamente via postal, fax, telefax ou e-mail, devendo chegar ao conhecimento dos respectivos membros com pelo menos 10 dias de antecedência.
- 4 – Em caso de força maior, a Mesa pode alterar a data de uma sessão ordinária mediante o envio de nova convocatória, pelos mesmos meios descritos no número anterior, a qual deve ser entregue aos respectivos membros com pelo menos cinco dias de antecedência
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número 3, quando a resolução de determinada questão se revele de extrema urgência e sempre que estritamente necessário, poderá a convocatória da sessão ser feita com dois dias de antecedência. No entanto, só poderá ser realizada desde que nenhum membro se oponha à sua realização.

### **Artigo 20º**

#### **(Funcionamento)**

- 1 - A Mesa deve gerir o tempo das sessões, de modo a permitir a participação dos membros interessados mas simultaneamente fomentar a formação de consensos, conclusões e decisões.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a Mesa deve:

- a) Registrar inscrições para intervir;
- b) Dar a palavra e estipular a ordem das intervenções inscritas;
- c) Condicionar a duração de cada intervenção e o número de intervenções por membro;
- d) Definir o horário dos trabalhos em geral e de cada discussão em particular;
- e) Permitir ou não a intervenção de observadores;
- f) Propor posições de consenso, conclusões e a tomada de decisões;
- g) Sujeitar a votação o que não for possível alcançar por unanimidade;
- h) Permitir, à margem das intervenções previstas, esclarecimentos ou respostas directas especialmente breves.

3 - O CMA não pode reunir sem a presença de pelo menos 3 membros não pertencentes ao Município e sem a presença de pelo menos um elemento da Mesa.

## **Artigo 21º**

### **(Decisões)**

- 1 – No exercício das suas funções, o CMA pode emitir decisões com carácter interno, recomendações ou pareceres, designadamente na sequência de uma solicitação do Município.
- 2 – O CMA designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.
- 3 – Sempre que possível, as decisões são tomadas por unanimidade.
- 4 – A unanimidade não deve ser alcançada à custa de discussões excessivamente longas e que, por isso mesmo, ponham em causa a funcionalidade do CMA. Cabe à Mesa decidir do momento oportuno para se passar à votação, nos termos do número seguinte.

5 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, quando o consenso não for possível o CMA delibera por maioria simples.

6 - A cada membro do CMA corresponde um voto e ao Presidente voto de qualidade.

7 - A votação é nominal, salvo nos casos em que a Mesa entender que a protecção da opinião de algum dos membros justifica votação secreta.

## **Artigo 22º**

### **(Revisão do Regulamento)**

O presente Regulamento poderá ser revisto, anualmente, por iniciativa do CMA ou do Município, carecendo a sua aprovação das alterações do voto favorável de 2/3 dos membros.

## **Artigo 23º**

### **(Publicidade das decisões)**

1 – Todas as decisões com relevância para o Município são enviadas pela Mesa ao Presidente do Município e ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – O Município colocará ainda todas as decisões do CMA na sua página oficial na Internet, numa secção própria relativa ao CMA, até à reunião ordinária seguinte relativamente àquela em que foram adoptadas.

3 – Para além das entidades referidas no número 1, a Mesa pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração central que tutelam as temáticas em causa.

4 – Sempre que julgarem oportuno, a Mesa ou o CMA podem divulgar decisões tomadas à comunicação social, aplicando-se para efeitos de representação o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 10º.

## **Artigo 24º**

### **(Incompatibilidades)**

Os membros do CMA têm o dever moral de não participarem nas votações que envolvam directamente algum interesse particular ou dos seus dirigentes. Este julgamento cabe, unicamente, a cada membro.

## **Artigo 25º**

### **(Actas)**

1 – De cada reunião a Mesa lavra uma acta contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os principais grupos de opiniões e seus apoiantes, os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 – A acta é lida e aprovada por votação no início da reunião seguinte.

3 – Se for necessário, há lugar a uma breve discussão e à reformulação imediata da acta, de modo a proceder-se à sua aprovação. Caso este processo se preveja excessivamente moroso, a votação passa para a reunião seguinte.

4 – Os membros do CMA farão juntar à acta, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

## **Capítulo VI – Disposições finais**

### **Artigo 26º**

#### **(Orçamento)**

Os encargos do CMA resultantes da aplicação deste Regulamento são satisfeitos pelo Município.

### **Artigo 27º**

#### **(Interpretação do Regulamento)**

Compete à Mesa a interpretação deste Regulamento. Nos casos que a Mesa considere omissos, esta submete ao CMA uma proposta de decisão, valendo as novas disposições até à revisão seguinte do Regulamento.